

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.4. Acórdão Publicado	2
1.5. Trânsito em Julgado	4
2. RECURSO REPETITIVO	4
2.1. Afetado	4
2.2. Trânsito em Julgado	5
3. CONTROVÉRSIA	5
3.1. Vinculada a Tema	5

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 281/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 611601	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; 154, I; e 195, I e §§ 4º ao 13, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Tese fixada: É constitucional o art. 22A da Lei nº 8.212/1991, com a redação da Lei nº 10.256/2001, no que instituiu contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, em substituição ao regime anterior da contribuição incidente sobre a folha de salários.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.06.2010	JULGAMENTO: 19.12.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 801/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 816830	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Tese fixada: É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 27.03.2015	JULGAMENTO: 19.12.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1096/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 918315	ORIGEM: TJDF/DF
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: Constitucionalidade de norma legal que dispõe que o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, inciso III; 3º, inciso IV; 5º, caput; e 37, caput, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo legal que exige a apresentação de termo de curatela como condição de percepção dos proventos de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental.

Tese fixada: A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.08.2020	JULGAMENTO: 19.12.2022	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 221/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 593448	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I; e 37, caput, da Constituição Federal, se lei municipal pode, ou não, restringir o direito de férias dos servidores municipais e, por conseguinte, a

revogação, ou não, pela Constituição Federal de 1988, do art. 73 da Lei nº 884/69 do Município de Betim/MG, que prevê a perda do direito de férias do funcionário que gozar, no período aquisitivo, de mais de dois meses de licença médica.

Tese fixada: "No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988."

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.10.2009	JULGAMENTO: 05.12.2022	PUBLICAÇÃO: 19.12.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	---------------------------	---------------------------	---------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 233/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1004/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 629647	ORIGEM: TST/RR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República a inconstitucionalidade, por afronta ao devido processo legal, de acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho, sem a participação de sindicato representante dos empregados diretamente afetados.

Tese fixada: Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.08.2018	JULGAMENTO: 03.11.2022	PUBLICAÇÃO: 09.01.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	---------------------------	---------------------------	---------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 233/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1063/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 929886	ORIGEM: TRF4/SC
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese fixada: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 22/11/2022. Acórdão publicado no DJE em 13/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.09.2019	JULGAMENTO: 05.09.2022	PUBLICAÇÃO: 03.10.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	---------------------------	---------------------------	---------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 247/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603497	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese fixada: "O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988."

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/12/2022. Acórdão publicado no DJE em 14/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.02.2010	JULGAMENTO: 03.07.2020	PUBLICAÇÃO: 13.08.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--	---------------------------	---------------------------	---------------------------

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 554/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 677725	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese fixada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).".

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/12/2022. Acórdão publicado no DJE em 14/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
14.04.2015	11.11.2021	16.12.2021	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1142/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1309081	ORIGEM: TJ/MA
	RELATOR: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Possibilidade de fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 100, § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade do fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário substituído, de forma a permitir o pagamento dos honorários por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Tese fixada: "Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal.".

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 05/09/2022. Acórdão publicado no DJE em 16/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
07.05.2021	07.05.2021	18.06.2021	-

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 210/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636331	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Limitação de indenizações por danos decorrentes de extravio de bagagem com fundamento na Convenção de Varsóvia.

Descrição detalhada: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 178, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de limitação, com base na Convenção de Varsóvia (Convenção para a Unificação de Certas Regras Relativas ao Transporte Aéreo Internacional), das indenizações por danos morais e materiais decorrentes de extravio de bagagem.

Tese fixada: Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos e não conhecidos em 12/12/2022. Acórdão Publicado no DJE em 13/12/2022.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.03.2011	25.05.2017	13.11.2017	13.12.2022

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1178/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1.036, § 1º, do CPC/15). Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/11/2022 e finalizada em 6/12/2022 (Corte Especial). Vide Controvérsia n. 259/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
20.12.2022	-	-	-

Fonte: Ofício 02/2023-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020231949973, 30020231949972, 30020231949971 e 30020231949970), site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 106/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1657156/RJ RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves
----------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.

Tese fixada: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Tese definida no acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator. Modulação de efeitos:

"Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018." (trecho do acórdão dos embargos de declaração publicado no DJe de 21/9/2018).

A questão submetida a julgamento foi ajustada pela Primeira Seção em questão de ordem apresentada na sessão de julgamento do dia 24/05/2017 e publicada no DJe de 31/05/2017. RESP 1657156/RJ: afetado na sessão do dia 26/04/2017 (Primeira Seção). Em questão de ordem suscitada na sessão de julgamento do dia 24/05/2017 e publicada no DJe do dia 31/05/2017, a Primeira Seção, à unanimidade, deliberou que caberá ao juízo de origem apreciar as medidas de urgência.

Informações complementares: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

Repercussão Geral: Tema 6/STF - Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo. Tema 1161/STF - Dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

Anotações NUGEP/TJAM: O REsp 1102457/RJ foi desafetado em 04/12/2014 com pedido de desistência homologado. Embargos de Declaração opostos em 12/09/2018 e acolhidos em parte os que foram opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, sem efeitos infringentes, para esclarecer que, no acórdão onde se lê: "existência de registro na ANVISA do medicamento", leia-se: "existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência", rejeitou os embargos de declaração opostos pela União e pela parte autora, e alterou o termo inicial da modulação dos efeitos do presente recurso especial repetitivo para a data da publicação do acórdão embargado (4/5/2018), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Acórdão publicado no DJe em 21/09/2018.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
03.05.2017	25.04.2018	04.05.2018	17.12.2022

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Vinculada a Tema

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 259/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1988686/RJ, REsp 1988687/RJ e REsp 1988697/RJ RELATOR: Ministro Og Fernandes
----------------------------	--

Descrição: Definir se é possível ao magistrado fixar critérios objetivos para a análise, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, dos pressupostos necessários à concessão de justiça gratuita, ou se o exame deve ser feito com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos e caso seja possível a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, se a Resolução nº 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que adota a renda mensal de 03 salários mínimos como limite máximo apto a gerar presunção da pessoa economicamente necessitada, é parâmetro idôneo a ser utilizado.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Controvérsia vinculada ao TEMA 1178/STJ. A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisões publicadas no DJe de 4/6/2021).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada ao Tema em 23.01.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 02 de Fevereiro de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM